



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH DO ENTORNO DO RESERVATÓRIO DE FURNAS – CBH Furnas-GD3 Nº 21/ 2021

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH do Entorno do Reservatório de Furnas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas, criado pelo Decreto Estadual Nº [Decreto nº 42.596](#) de 23/05/2002, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

Considerando que o inciso III do Artigo 3º da Lei Estadual Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, será observado o reconhecimento do recurso hídrico como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deva ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável;

Considerando que o inciso V do Artigo 3º da Lei Estadual Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, será observada a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando que o inciso VI do Artigo 43 da Lei Estadual (MG) Nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a competência aos Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos em sua área territorial de atuação, estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

DELIBERA:

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas, que deverá ser implementada considerando parâmetros de uso de água, nos termos do anexo desta Deliberação, com vistas a uniformizar a implantação desse instrumento em toda a bacia, com vigência no exercício seguinte a aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG nos termos do Artigo 25 §2º da Lei 13.199/1999

Art. 2º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação e deliberação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para as providências legais pertinentes.

Art. 3º Para fins desta deliberação entende-se por:

- I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II - Captação: águas derivadas, captadas e exploradas ou extraídas.

Art. 4º Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

Art. 5º Esta Deliberação deverá ser revista no prazo máximo de 05 anos;

Art 6º Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

- I – Zona A: Áreas de conflito estabelecido (DAC), Bacias enquadradas em Classe Especial e Classe 1
- II – Zona B: Captação de água subterrânea e bacias de contribuição para rios de Classe Especial e Classe 1
- III – Zona C: demais áreas.

§ 1º – O enquadramento qualitativo dos corpos hídricos atenderá ao dispositivo do artigo 7º do Decreto 41.578, de 08 de março de 2001, com vistas ao Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG, em conformidade ao estabelecido na [Deliberação Normativa Conjunta 01, de 05 de maio de 2008](#).

§ 2º – Os preços referentes às classes especial e 1 serão aplicados no exercício seguinte à aprovação do enquadramento pelo CBH do Entorno do Reservatório de Furnas;

§ 3º - Considerando o Parágrafo Único do Art 7º do Decreto Estadual 47.705/2019, será considerada área de conflito (DAC) para fins de referência e aplicação nesta Deliberação, a data da outorga provisória ou da outorga coletiva publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e/ou no sítio eletrônico do Igam.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Isabela de Souza
Presidente CBH Furnas

Laura Helena Órfão
Secretária CBH Furnas

Alfenas, 24 de novembro de 2021

ANEXO

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{VALOR} = \Sigma (\text{BASE DE CÁLCULO} \times \text{PPU})$$

No qual:

Base de cálculo são os volumes captados (m³/ano) ou cargas poluidoras (kg de DBO lançada / ano);

PPU é Preço Público Unitário (R\$/m³ de água captada ou R\$/kg de DBO lançado).

Ou de forma mais simples, a fórmula pode ser reescrita da seguinte forma:

$$\text{Valor} = Q_{cap} \times PPU_{cap} + CO_{DBO} \times PPU_{lanc}$$

No qual:

Q_{cap} é o volume anual de água captado ou extraído, em m³/ano;

CO_{DBO} corresponde ao volume anual de carga orgânica lançada em corpo hídrico, em Kg/ano;

PPU_{cap} representa o preço público referente ao metro cúbico de água captada em R\$/ m³;

PPU_{lanc} é o preço público por quilograma de efluente lançado em corpos d'água, em R\$/kg.

§ 1º O volume de água captada (Q_{cap}), em m³/ano, será o volume de água outorgada, ou na inexistência da outorga, das informações do cadastro do usuário junto ao órgão gestor.

§ 2º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$CO_{DBO} = C_{DBO} \times Q_{lanc}$$

Na qual:

CO_{DBO} representa a carga anual de DBO_{5,20}, em kg/ano;

C_{DBO} é concentração média de DBO_{5,20} anual lançada, em kg/m³;

Q_{lanc} corresponde ao volume lançado de efluentes, em m³/ano.

§ 3º O volume lançado de efluentes (Q_{lanc}), em m³/ano, será o volume efetivamente lançado pelo usuário, comprovado por medição realizada e informada pelo usuário ao órgão gestor.

§ 4º Para o setor de saneamento, a faixa de atendimento do tratamento de esgotos será informado pela edição mais atualizada do Relatório de Esgotos da Agência Nacional das Águas (ANA), para que se evite possíveis controvérsias na base de cálculo.

VALORES DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Os valores de cobrança são:

Finalidade	Zona	PPU - Captação	PPU - Lançamento
ABASTECIMENTO	A	0,032	0,21
	B	0,032	0,19
	C	0,032	0,16

AGROPECUÁRIA	A	0,0042	
	B	0,0035	
	C	0,0032	
DEMAIS FINALIDADES	A	0,042	0,21
	B	0,035	0,175
	C	0,032	0,16

Parágrafo único. Os preços unitários estabelecidos no *caput* deste artigo serão anualmente corrigidos nos termos da Resolução CERH/MG nº 68/2021 ou de norma que vier a sucedê-la.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabela de Souza, Presidente(a)**, em 03/12/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Helena Órfão, Secretário(a)**, em 03/12/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39033761** e o código CRC **C81E61BE**.